

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.571 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Ituiutaba/MG e dá outras providências.

PUBLICADO EM
05 / 02 / 2026

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Ituiutaba, adotando o sistema de cobrança com base em tabela de preços fixos por trajeto, em substituição ao uso obrigatório de taxímetro.

Art. 2º O serviço de táxi será prestado mediante permissão concedida pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei e a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 3º A exploração do serviço de táxi será concedida a pessoas físicas mediante permissão precária e intransferível, obtida por sorteio público entre os interessados que atenderem às exigências desta Lei.

Art. 4º A permissão será formalizada por ato do órgão competente de trânsito e transporte, condicionado a:

I – apresentação de Carteira Nacional de Habilitação na categoria EAR (Exerce Atividade Remunerada);

II – certidão negativa de antecedentes criminais;

III – comprovação de residência em Ituiutaba;

IV – veículo de propriedade ou posse legítima do interessado;

V – atendimento às exigências de vistoria, seguro e requisitos técnicos.

CAPÍTULO III DO CONDUTOR AUXILIAR

Art. 5º O permissionário poderá indicar condutor auxiliar, o qual deverá ser previamente cadastrado junto ao Município, desde que:

I – atenda às mesmas exigências do art. 4º desta Lei;

II – seja formalmente vinculado ao permissionário;

III – atue exclusivamente no veículo objeto da permissão.

Art. 6º O condutor auxiliar exercerá o serviço em nome do permissionário, respondendo solidariamente pelo cumprimento das normas previstas nesta Lei.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO IV DA TABELA DE PREÇOS FIXOS

Art. 7º A tabela de preços será elaborada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com base em estudos técnicos e audiências públicas com representantes da categoria e da sociedade civil.

§1º A tabela deverá conter valores para os trajetos mais frequentes, discriminando origem e destino.

§2º Os preços fixos considerarão:

- I – Distância média do percurso;
- II – Tempo estimado de deslocamento;
- III – Condições viárias e operacionais;
- IV – Princípio da modicidade tarifária;
- V – Justa remuneração do taxista.

Art. 8º A tabela de preços obedecerá à forma:

I – Preço fixo por percurso entre o Centro da cidade e os bairros serão regulamentados através de decreto;

II – Atualização anual com base em estudo técnico;

III – Publicação oficial e fixação visível no interior dos veículos.

CAPÍTULO V DAS REGRAS DE COBRANÇA POR TRAJETO

Art. 9º A cobrança pelo serviço de táxi será realizada com base em valores fixos por trajeto, conforme tabela oficial elaborada pelo Poder Executivo, adotando como referência as rotas entre o Centro da cidade e os diversos bairros do Município.

§1º A tabela deverá indicar, de forma clara, o valor referente ao deslocamento do Centro para cada bairro e vice-versa, podendo também conter trajetos entre bairros distintos, desde que tecnicamente viáveis.

§2º Para fins de padronização e simplicidade de fiscalização, será adotado como ponto de referência para o "Centro" a Rua 22 esquina com Avenida 17, salvo regulamentação em contrário.

§3º Em caso de trajetos que envolvam múltiplos bairros, será aplicado o valor correspondente ao trajeto mais distante entre os pontos, podendo haver acréscimos se comprovadamente houver desvio significativo de percurso por solicitação do passageiro.

§4º A Prefeitura poderá estabelecer zonas tarifárias agrupando bairros próximos, para efeito de simplificação da tabela e uniformização de preços.

§5º A cobrança por trajeto, nos moldes deste artigo, visa garantir maior transparência, previsibilidade ao usuário e segurança jurídica à categoria dos taxistas.

Art. 10. Para bairros com distância inferior a 3 (três) quilômetros do ponto de referência central, será aplicada tarifa reduzida, respeitado o valor mínimo previsto no Art. 13.

§1º O Poder Executivo poderá agrupar bairros em zonas tarifárias para facilitar a organização e fiscalização da tabela.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§2º Os critérios de distância e agrupamento de zonas deverão ser revisados anualmente ou quando houver expansão urbana significativa.

CAPÍTULO VI DAS ZONAS TARIFÁRIAS

Art. 11. Para fins de cobrança e simplificação da tabela, os bairros do Município poderão ser agrupados em zonas tarifárias, conforme definido no Anexo I desta Lei.

§1º A cobrança entre zonas tarifárias obedecerá aos seguintes critérios:

I – Trajetos dentro da mesma zona: aplicação da tarifa mínima zonal;

II – Trajetos entre zonas vizinhas: aplicação da tarifa BAIXA, conforme tabela oficial;

III – Trajetos entre zonas não vizinhas: aplicação de tarifas denominadas MÉDIA, ALTA e EXTREMA, proporcional à distância média entre as zonas envolvidas.

§2º Consideram-se zonas vizinhas aquelas com limites territoriais contíguos, conforme definido em mapa oficial anexo.

§3º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes poderá fixar valores diferenciados por par de zonas, considerando:

- a) Distância média entre os limites de cada zona;
- b) Tempo estimado de deslocamento;
- c) Fluxo de tráfego e condições viárias;
- d) Interesse público e viabilidade operacional.

§4º A tabela no decreto, deverá conter todas as combinações possíveis entre zonas, com os respectivos valores por trajeto.

§5º O sistema de zonas visa garantir simplicidade, previsibilidade, justiça tarifária e padronização na cobrança dos serviços.

§6º A Prefeitura poderá revisar a configuração das zonas e os critérios tarifários sempre que necessário, mediante estudo técnico.

CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS

Art. 12. Somente poderão ser utilizados no serviço de táxi os veículos que:

I – Tenham no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

II – Estejam com manutenção e conservação compatíveis com a atividade, incluindo cintos de segurança, ar-condicionado e dispositivos de acessibilidade (quando aplicável);

III – Sejam aprovados em vistoria técnica anual realizada ou autorizada pelo Município.

§1º Os veículos deverão ser, obrigatoriamente:

- a) na cor **prata**;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) possuir **faixa lateral em toda a carroceria**, com número de inscrição da permissão e número do ponto;
- c) exibir **selo de vistoria** ou documento equivalente expedido pela SEMTTRAM;
- d) conter o **dístico “É Proibido Fumar”** em local visível;
- e) apresentar o **contato telefônico da SEMTTRAM** junto à tabela oficial de tarifas fixada no interior do veículo.

Art. 13. Fica fixado o valor de tarifa mínima, estipulado e regulamentado via decreto para qualquer corrida, independentemente da distância percorrida.

Art. 14. O uso do taxímetro será opcional, devendo o motorista informar previamente ao usuário o valor do trajeto segundo a tabela oficial.

CAPÍTULO VIII DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 15. Constituem deveres dos permissionários e auxiliares:

- I – manter conduta urbana, respeitosa e polida;
- II – prestar o serviço de forma contínua e eficiente;
- III – transportar passageiros e suas bagagens até o destino solicitado, observada a tabela vigente;
- IV – zelar pela segurança e conforto dos passageiros;
- V – manter o veículo em condições adequadas de uso;
- VI – portar a documentação exigida.

Art. 16. As penalidades aplicáveis são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da permissão;
- IV – cancelamento da permissão.

Art. 17. O cancelamento da permissão poderá ocorrer em caso de:

- I – uso irregular do veículo;
- II – cobrança acima da tabela oficial;
- III – abandono do ponto de táxi;
- IV – prática de infração grave de trânsito ou crime relacionado ao exercício da atividade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A tabela oficial será emitida através de Decreto e será publicada no órgão de imprensa oficial do Município e fixada no interior dos veículos, de forma visível aos usuários.

Art. 19. O Poder Executivo poderá atualizar a tabela sempre que necessário, mediante estudo técnico e publicação oficial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 20. A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 18 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:006091 por LEANDRA GUEDES
35686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.19 09:30:29
-03'00"

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

Zonas Tarifárias do Município de Ituiutaba

01 – CENTRO

Área central delimitada para referência tarifária.

02 – NORDESTE

Bela Vista, Condomínio Vilagio Ituiutaba, Cristina, Gardênia, Ipiranga, Maria Vilela, Nossa Sra. Aparecida, Paranaíba, Progresso, Residencial Drummond I, II, III, Santo Antônio, São José, Setor Industrial Antônio Baduy, Tiradentes, Universitário.

03 – LESTE

Esperança, Novo Horizonte, Portal do Cerrado, Res. Buritis, Res. Canaã I e II, Res. Di Maria, Res. Lisboa, Res. Nadime Derze Jorge I e II, Residencial Inocêncio Franco, Residencial Portal dos Ipês, Santa Edwiges.

04 – SUDESTE

Alcides Junqueira, Brasil, Camargo, Carvalho, Eldorado, Gilca Vilela Cancela, Independência, Jardim do Rosário, Res. Ituiutaba, Setor Sul (Leste – a partir da Rua 20 c/31), Tupã.

05 – SUL

Nova Ituiutaba I, II, III, IV, Park Universitário, Res. Jardim Sul II, Res. Pacaembu Viva Parque.

06 – SUDOESTE

Elândia, Gerson Baduy I e II, Jerônimo Mendonça, Natal, Novo Tempo II, Res. Boulevard, Res. Jardim Vitória, Santa Maria, Setor Sul (Oeste – a partir da Rua 18 c/31).

07 – OESTE

Cidade Jardim, Guimarães, Hélio, Jardim Europa I, Jr. Copacabana, Lagoa Azul, Lagoa Azul II, Marta Helena, Mirim, Pirapitinga, Primavera, Res. Amália, Res. Dr. Marcondes B. Ferreira, Res. Jamila, Res. Joaquim Leme, Res. Monte Verde, Ribeiro, Sol Nascente I e II.

08 – NOROESTE

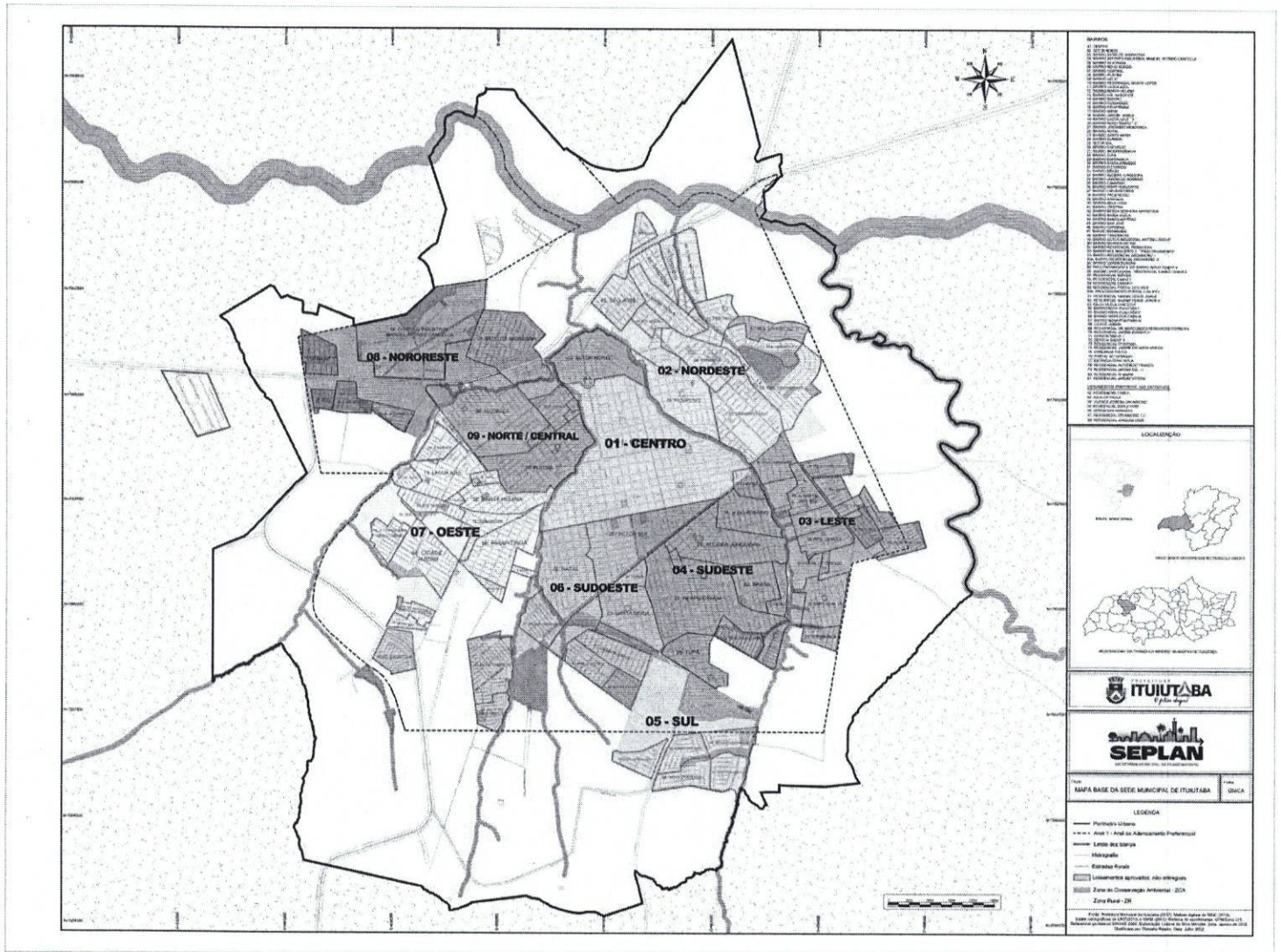
Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, Júlia de Paula, Res. Jardim das Mansões, Res. Jardim Europa II, Satélite Andradina, Vivenda Almeida Drummond.

09 – NORTE / CENTRAL

Alvorada, Central, Morada do Sol, Novo Mundo, Platina, Setor Norte.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Anexo II



LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00
609135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.19
09:31:13 -03'00'



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/530

Ituiutaba, 18 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.571.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.571/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.287/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 801/2025, de 17 de dezembro de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.18 17:05:48
+03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -